



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº 39, DE 1999 (Contra Decisão de Prejudicialidade) (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recorre, na forma do art. 164, § 2º, do Regimento Interno, contra a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.528, de 1996.

(PUBLIQUE-SE. À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO PARA SE PRONUNCIAR)

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no artigo 164, § 2º, do Regimento Interno, recorre ao Plenário contra a decisão de Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.528, de 1996, tendo em vista que o entendimento firmado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação não é ferido pelo referido Projeto de Lei, que propõe alterar uma Lei já existente, ampliando-a em razão da atualidade da profissão citada.

Entende o recorrente que a proposição apresentada em nada fere as normas jurídicas e as iniciativas presidenciais convertidas em lei (Lei nº 5.157/96), motivo pelo qual recorre ao Plenário para o reexame da matéria.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1999.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Arnaldo Faria de Sá".
ARNALDO FARIA DE SÁ.
Deputado Federal-S.P
Vice-Líder do PPB

PROJETO DE LEI Nº 2.528, DE 1996

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Altera a Lei nº 5.157, de 21 de outubro de 1966, que "institui o Dia do Oficial de Farmácia".

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei 5.157, de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a data de 5 de setembro como o Dia do Oficial, Auxiliar e Técnico de Farmácia do Brasil".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 5.167, de 21 de outubro de 1966 determina que o dia cinco de setembro seja destinado a homenagear os Oficiais de Farmácia do Brasil. Ocorre que, na atualidade, esta classe lentamente cede lugar aos Técnicos de Farmácia, formados através de cursos autorizados pelo Ministério da Educação. O mesmo acontece com os Auxiliares de Farmácia.

Buscando corrigir a injusta exclusão destas duas valorosas classes na homenagem, que já faz parte do calendário nacional, apresento o presente Projeto de Lei, para o qual espero o acolhimento dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 06 de NOV. de 1996.

Deputado Arnaldo Faria de Sá

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI 5.157 DE 21/10/1966

DOU 25/10/1966

Institui o "Dia do Oficial de Farmácia".

ART.1- Fica instituída a data de 5 de setembro
como o Dia do Oficial de Farmácia do Brasil.

ART.2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

* FIM DO DOCUMENTO *